CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, celebrada entre o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITUIUTABA E PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUIUTABA, conforme as seguintes cláusulas e condições:

0007	1
2007	
2007	

PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituiutaba e Pontal do Triângulo Mineiro, no dia 1º de maio de 2007, data-base da categoria profissional, reajuste salarial de 3,5% (três pontos e meio percentual) aplicado sobre o salário com valor acima do piso vigente no mês de maio de 2007.

Parágrafo Primeiro

As eventuais diferenças salariais decorrentes dos reajustes previstos na Cláusula 1ª e 2ª desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas integralmente ou mensalmente nos meses subseqüentes a partir do pagamento do salário do mês de outubro de 2007, conforme previsto neste ajuste, sem qualquer acréscimo ou penalidade.

Parágrafo Segundo

Eventuais antecipações salariais pagas até a presente data deverão ser compensadas quando da aplicação do índice previsto no *caput* desta cláusula.

SEGUNDA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que a garantia mínima do piso salarial da categoria, a partir de 1º de Maio de 2007, corresponderá à importância equivalente à **R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)** mensais.

Parágrafo Único

Para as funções de entregadores, cobradores, empacotadores, faxineiros e office-boy, a garantia mínima do piso salarial da categoria corresponderá à importância equivalente à **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)** mensais.

TERCEIRA – SALÁRIO DE INGRESSO

As partes ajustaram que o piso mínimo salarial de ingresso da categoria, a partir de 1º de maio de 2007, corresponderá à importância equivalente à **R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)** mensais.

Parágrafo Único

Faculta-se aos empregadores pagarem aos empregados admitidos em regime de contrato de experiência, durante a vigência do contrato, o salário mínimo vigente no País.

QUARTA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

O empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função de caixa, receberá a título de quebra de caixa um valor extra de **R\$38,00 (trinta e oito reais)** mensais.

Parágrafo Único

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do comerciário encarregado. Se este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará isento de qualquer responsabilidade por diferenças apuradas.

QUINTA - HORAS EXTRAS

Fica assegurado aos comerciários o direito de receber o pagamento das horas extras prestadas com o adicional de **70** % (setenta por cento) sobre o valor da hora normal.

SEXTA – SUBSTITUIÇÃO

O empregado designado temporariamente para substituir outro empregado deverá receber, enquanto durar a substituição, o mesmo salário do substituído, sem vantagens pessoais, considerando-se, para efeitos desta Cláusula, a substituição que seja superior a trinta dias.

SETIMA - CARGA E DESCARGA DE CAMINHÕES, TABLÓIDES E PANFLETOS

As empresas ficam proibidas de efetuar carga e descarga de caminhões e distribuição de tablóides e panfletos com a utilização de serviços de seus empregados vendedores e caixas, cujas funções são incompatíveis com esse trabalho.

OITAVA – UNIFORME

As empresas comprometem-se a fornecer gratuitamente a seus empregados, uniformes de trabalho, quando o uso deles seja por elas exigido.

NONA - ANOTAÇÕES

As empresas se comprometem a anotar na CTPS do empregado os reajustes salariais apenas na database da categoria profissional.

Parágrafo Único

As empresas ficam obrigadas a anotar na CTPS do empregado a função efetivamente exercida pelo empregado.

DÉCIMA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória a comerciaria gestante, desde a concepção, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar do término da estabilidade oficial.

DÉCIMA-PRIMEIRA – AMAMENTAÇÃO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade a comerciaria - mãe terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) intervalos de meia hora cada um.

DÉCIMA-SEGUNDA - DIA DO COMERCIÁRIO

Fica convencionado que o "Dia do Comerciário" será comemorado na segunda-feira de carnaval, **dia 04 de Fevereiro de 2.008**.

Parágrafo Único

A empresa que não dispensar o empregado de prestar serviço neste dia deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos 45 dias que se seguirem a esta segunda-feira, sob pena de pagamento em dobro por esse dia trabalhado.

DÉCIMA-TERCEIRA - AUXÍLIO-DOENÇA

O empregado que estiver afastado e recebendo auxílio-doença ou prestações por acidente de trabalho da Previdência Social pelo prazo de até 06 (seis) meses, não terá esse tempo deduzido para fins de aquisição de férias.

DÉCIMA-QUARTA - RECEBIMENTO DE CHEQUE

Fica vedado às empresas descontar dos salários de seus empregados os valores correspondentes a cheques sem provisão de fundos, recebidos dos fregueses, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

DÉCIMA-QUINTA – DESCONTOS

Fica expressamente proibido o empregador descontar do empregado, prejuízos oriundos dos riscos normais da atividade econômica, exceto os causados por má-fé ou negligência do empregado.

DÉCIMA-SEXTA - NASCIMENTO DE FILHOS

Quando do nascimento de filhos, o Comerciário Pai terá licença remunerada de 05 (cinco) dias consecutivos.

DÉCIMA-SETIMA - COMERCIÁRIO ESTUDANTE

Por esta Convenção, fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do comerciário estudante durante o período letivo, caso prejudique seu comparecimento às aulas.

Parágrafo Único

No caso de as provas escolares coincidirem com o horário de trabalho, o comerciário estudante terá abonado o tempo de ausência à prova, desde que pré-avise o empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprove a sua presença à prova, por atestado do estabelecimento de ensino.

DÉCIMA-OITAVA - FOLHA DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados, uma cópia contendo identificação da empresa, o valor dos salários e os respectivos descontos.

DÉCIMA-NONA – CÁLCULOS

Os cálculos para fins de férias, 13º salário e rescisão de contrato de trabalho para os comissionistas puros ou mistos, serão feitos usando a média salarial dos últimos 03 (três) ou 06 (seis) meses, a que for mais favorável para o empregado, acrescido sobre o valor fixo, se houver.

VIGÉSIMA - DESCONTOS INDEVIDOS – RESTITUIÇÃO

Os descontos indevidos realizados nos salários dos empregados não ressarcidos em 48 (quarenta e oito) horas, deverão ser restituídos ao empregado com atualização monetária do débito trabalhista.

VIGÉSIMA-PRIMEIRA - MULTA POR ATRASO EM PAGAMENTO

Havendo atraso no pagamento de parcela salarial, o empregador pagará ao empregado, multa de 1% (um por cento) ao dia, após o 5º (quinto) dia útil.

VIGÉSIMA-SEGUNDA - SERVIÇO MILITAR - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Fica assegurada a estabilidade provisória do empregado durante a prestação do serviço militar obrigatório, salvo por motivo de justa causa ou pedido de dispensa.

VIGÉSIMA-TERCEIRA - RECEBIMENTO DE PIS

O empregado se afastará do trabalho, sem prejuízo da remuneração, para receber o PIS, exceto quando pago pela empresa, no prazo máximo de 02 (duas) horas.

VIGÉSIMA-QUARTA – CASAMENTO - PERÍODO DE FÉRIAS

Desde que a empresa não adote o sistema de férias coletivas, o empregado terá direito, na hipótese de casamento, ao gozo de férias em período com este coincidente, desde que comunique ao empregador com antecedência de 90 (noventa) dias.

VIGÉSIMA-QUINTA - LICENÇA PARA CASAMENTO

A licença para casamento, prevista no inciso II, do artigo 473, da CLT, será de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data do casamento.

VIGÉSIMA-SEXTA - REGISTRO DE COMISSÕES

A comissão a que tem direito o empregado por força de contrato individual ou coletivo, será anotada na CTPS especificando o percentual e a base de cálculo, ou outra forma qualquer se for o caso, mas sempre especificadamente.

VIGÉSIMA-SÉTIMA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA – READMISSÃO

Readmitido o empregado no prazo de 03 (três) meses, na função que exercia, não será celebrado novo contrato de experiência, desde que cumprido integralmente o anterior.

VIGÉSIMA-OITAVA - LANCHES

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos empregados convocados para serviços extraordinários até o máximo de 01 (uma) hora por dia um lanche e acima de 02 (duas) horas, lanche reforçado.

VIGÉSIMA-NONA – ATESTADOS

Serão reconhecidos os atestados médicos e odontológicos passados por facultativos do Sindicato Profissional, desde que contenham o CID e o CRM ou CRO de quem o subscreveu, para efeito de abono de faltas, ressalvado os casos das empresas que mantenham serviços médicos próprios ou convênios.

TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, as empresas deverão comunicar-lhe por escrito, obrigando-se o empregado a dar ciência da comunicação.

Parágrafo Único

No caso de cumprimento do aviso prévio, o empregado poderá ser dispensado deste, a seu pedido, se antes do término do aviso, comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

TRIGÉSIMA-PRIMEIRA – PAGAMENTO EM CHEQUE

O pagamento salarial feito em cheque, implicará em poder o empregado ausentar-se do serviço, sem qualquer prejuízo ou sanção, pelo prazo máximo de 2 (duas) horas para descontá-lo, e no mesmo dia.

TRIGÉSIMA-SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados a importância de 5% (cinco por cento) dos salários do mês de outubro de 2007, respeitado o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais), recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembléia Geral, nos termos do

artigo 8 (oito) da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta - TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo n.º 46211.015793/2004-19.

Parágrafo Primeiro

Os valores descontados na forma desta cláusula serão recolhidos pelas empresas, como simples intermediárias, e repassados ao Sindicato profissional, até dia **13 de Novembro de 2007**, nas seguintes opções: O pagamento poderá ser efetuado diretamente na tesouraria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituiutaba e Pontal do Triângulo Mineiro, na Rua 18 nº 1.418, Centro; ou Depositado na Caixa Econômica Federal na conta nº 500017-8 do Sindicato dos Empregados no Comércio de Ituiutaba e Pontal do Triângulo Mineiro, sob pena de incorrerem penalidade de multa de 5% (cinco por cento) e de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor corrigido.

Parágrafo Segundo

A entidade sindical profissional distribuirá gratuitamente os impressos para esta finalidade.

Parágrafo Terceiro

Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial, manifestado até 10 (dez) dias após assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, por escrito, pessoalmente e protocolando o referido documento na Secretaria do Sindicato Profissional.

TRIGÉSIMA-TERCEIRA - ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Fica permitido aos empregadores do comércio atacadista e varejista de Ituiutaba-MG, escolher os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão prorrogações e reduções compensatórias da jornada de trabalho de seus empregados, de forma a adequá-la ao limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

TRIGÉSIMA-QUARTA – HORÁRIOS ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO

Fica permitido aos empregadores do comércio atacadista e varejista de Ituiutaba-MG, o funcionamento do comércio nas seguintes datas:

DATA	COMEMORAÇÃO	HORÁRIO
Sábado, véspera Dia das Mães	Dia das Mães	Das 08:00 às 16:00 h
12 de junho	Dia dos Namorados	Das 08:00 às 20:00 h
Sábado, véspera Dia dos Pais	Dia dos Pais	Das 09:00 às 16:00 h
11 de outubro	Dia das Crianças	Das 09:00 às 20:00 h
03 a 07 de dezembro	Natal	Das 09:00 às 18:00 h
08 de dezembro – Sábado	Natal	Das 09:00 às 13:00 h
09 de dezembro – Domingo	Natal	Fechado
10 a 14 de dezembro	Natal	Das 09:00 às 20:00 h
15 de dezembro - Sábado	Natal	Das 09:00 às 14:00 h
16 de dezembro – Domingo	Natal	Fechado
17 à 21 de dezembro	Natal	Das 09:00 às 22:00 h
22 de dezembro - Sábado	Natal	Das 09: 00 às 20:00 h
23 de dezembro - Domingo	Natal	Das 13:00 às 21:00 h
24 de dezembro	Natal	Das 10:00 às 20:00 h
26 de dezembro	Natal	Das 10:00 às 18:00 h
02 de janeiro de 2008	Primeiro dia útil do ano	Das 12:00 às 18:00 h

TRIGÉSIMA-QUINTA - COMISSÃO MISTA SINDICAL DE CONCILIAÇÃO

Fica mantida a Comissão Mista Sindical de Conciliação, com o objetivo de promover a mediação entre empregados e empregadores para solução de conflitos.

Parágrafo Único

A Comissão será constituída por 02 (dois) representantes do Sindicato Profissional e 2 (dois) representantes do Sindicato Patronal, com a finalidade exclusiva de mediar assuntos de natureza trabalhista, antes do ajuizamento de ação no âmbito do Poder Judiciário.

TRIGÉSIMA-SEXTA - DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinqüenta) empregados, enquadradas nos graus de risco I e II, segundo o quadro I da NR-4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

TRIGÉSIMA-SÉTIMA - MENSALIDADE SOCIAL

Fica convencionado que as empresas efetuem em folha de pagamento o desconto da mensalidade social e outros débitos assistenciais autorizados pelo empregado, para crédito do Sindicato Profissional, desde que devidamente autorizado pelo empregado e o Sindicato comunique ao Departamento de Pessoal da empresa, sendo que esses pagamentos não poderão ultrapassar o 5º dia útil subseqüente ao desconto.

TRIGÉSIMA-OITAVA - BANCO DE HORAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a (02) duas horas diárias e limitadas em 50 (cinqüenta) horas durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de até 90 (noventa) dias após o mês da prestação das horas, com reduções da jornada de trabalho ou folgas compensatórias.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de, no final o prazo estabelecido, e não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme prevista na cláusula quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo

Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do caput.

TRIGÉSIMA-NONA – MULTA

Fica instituída multa de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), por qualquer das cláusulas descumpridas, a favor da entidade sindical prejudicada, sem prejuízo da Lei 7.855/89, desde que a empresa seja comunicada com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

QUADRAGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO

Fica a Delegacia Regional do Trabalho autorizada a fiscalizar a presente Convenção em todas as suas Cláusulas.

QUADRAGÉSIMA- PRIMEIRA – CONTROVÉRSIAS

Quaisquer controvérsias, dúvidas ou divergências surgidas da aplicação ou cumprimento das Cláusulas ora convencionadas serão dirimidas pela Justiça competente no Juízo de Ituiutaba-MG.

QUADRAGÉSIMA-SEGUNDA – VIGÊNCIA

A presente Convenção terá vigência pelo prazo de 12 meses, ou seja, de 1º de Maio de 2.007 a 30 de Abril de 2.008.

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 05 (cinco) vias de igual forma e teor e será levada a deposito na Delegacia Regional do Trabalho em Minas Gerais.

Ituiutaba, 19 de Outubro de 2.007.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITUIUTABA E PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO SEBASTIÃO FRANCISCO DA SILVA PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITUIUTABA

VERA LÚCIA FREITAS LUZIA

PRESIDENTE